

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE
CADASTRO MUNICIPAL DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (SisCaM
- TEA) NO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Sistema de Cadastro Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (SisCaM - TEA)**, com o objetivo de coletar, armazenar e processar informações para garantir e aprimorar a formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Ibatiba-ES.

Art. 2º O **SisCaM - TEA** Municipal será integrado ao Sistema Nacional de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (SisTEA), conforme instituído pelo **Decreto nº 12.115, de 17 de julho de 2024**, e conterá informações essenciais sobre a identificação, localização e condições de vida das pessoas com TEA no município.

Art. 3º São objetivos do Sistema de Cadastro Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (**SisCaM - TEA**):

- I – Promover a identificação e o mapeamento das pessoas diagnosticadas com TEA no município de Ibatiba;
- II – Auxiliar na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades das pessoas com TEA e de seus familiares;
- III – Garantir a prioridade no acesso a serviços públicos essenciais, incluindo saúde, educação e assistência social;
- IV – Facilitar a inclusão da pessoa com TEA em programas de suporte e acompanhamento;
- V – Fornecer dados estatísticos para o planejamento de ações municipais voltadas ao atendimento dessa população.

Art. 4º A inscrição no **SisCaM - TEA** será voluntária e poderá ser realizada por meio das seguintes formas:

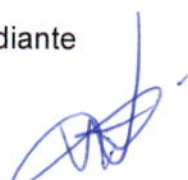
- I – Diretamente pelos responsáveis legais ou pela própria pessoa com TEA, quando maior de idade;
- II – Pelos serviços de saúde, assistência social e educação do município, mediante autorização dos responsáveis.

CÂMARA MUNICIPAL
PAC - 38910025

Protocolo em:

01 / 04 / 2025

IBATIBA-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Art. 5º O cadastramento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação, garantindo a segurança e o sigilo das informações fornecidas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades especializadas, associações de apoio a pessoas com TEA e demais órgãos públicos para viabilizar a implementação e manutenção do **SisCaM - TEA**.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação, definindo as diretrizes para o funcionamento e a gestão do cadastro.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibatiba , 31 de março de 2025.

VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB

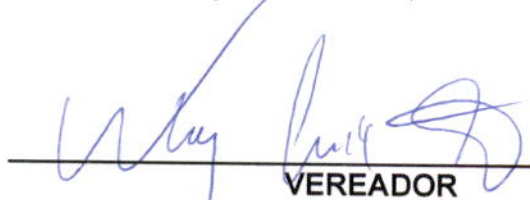
O presente Projeto de Lei visa criar o **Sistema Municipal de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (SisCaM - TEA)**, alinhando-se à política nacional estabelecida pelo **Decreto nº 12.115/2024**, que instituiu o SisTEA em nível federal. A criação do cadastro municipal é uma ferramenta essencial para o município de Ibatiba, possibilitando a identificação precisa das pessoas com TEA e garantindo que elas tenham acesso prioritário e facilitado a serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social.

A ausência de dados sistematizados sobre a população autista dificulta a formulação de políticas públicas eficientes. Com o **SisCaM - TEA**, o poder público poderá planejar ações de inclusão e suporte, promovendo um atendimento mais adequado e humanizado. Além disso, ao integrar-se ao sistema nacional, o cadastro municipal permitirá que os cidadãos de Ibatiba usufruam de programas e benefícios em âmbito federal e estadual.

Outro fator relevante é que a implementação do cadastro contribuirá para a redução de barreiras enfrentadas por famílias de pessoas com TEA, promovendo maior conscientização e aprimoramento dos serviços públicos locais. Essa iniciativa reforça o compromisso do município com a inclusão e a dignidade dessas pessoas, garantindo-lhes uma melhor qualidade de vida.

Diante da relevância desse projeto para a cidade e seus cidadãos, solicito o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Ibatiba , 31 de março de 2025.



VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB